

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826,
de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....
"VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos, as guardas portuárias e os agentes socioeducativos;" (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo a pleito dos Agentes Socioeducativos, e diante da efetiva necessidade deles, apresentamos proposta de alteração ao Estatuto do Desarmamento, visando a possibilitar o porte de arma por essa categoria funcional.

São servidores muito vulneráveis a ações violentas dadas às circunstâncias como conduzem os seus trabalhos e nem sempre a força policial

requisitada chega em tempo hábil de efetivamente protegê-los. Isso quando possível essa requisição.

Multiplicam-se os exemplos de violência a que estão sujeitos, no exercício de sua atividade laboral e também fora de serviço, de modo a necessitarem de meios para defender a sua integridade física e vida, assim como de seus familiares, em face das frequentes ameaças sofridas em razão do exercício de suas funções.

Portanto, nada mais justo que essa categoria seja reunida àquelas outras que já dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo em função do tipo de atividade que exercem.

São essas as relevantes razões, dentre outras que poderiam ser delineadas, que justificam a presente proposição, para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Deputado COVATTI FILHO

2017.8238